

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**EXTRATO DA DECISÃO Nº 002/2020**

Processo nº 00391-00020722/2017-44. Autuado (a): CLAYTON NASCIMENTO SILVA Objeto: Auto de Infração nº 02701/2017. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 347/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 1.500,68 (mil e quinhentos reais e sessenta e oito centavos). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II da Lei distrital nº 41/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 011/2020

Processo nº: 00391-00007024/2018-34. Autuado (a): COMERCIAL AVÍCOLA PROGRESSO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3852/2018. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 257/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 3.824,50 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II da Lei Distrital nº 41/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 014/2020

Processo nº: 00391-00002424/2019-34. Autuado (a): JOÃO JOSÉ COSTA (BOTEÇO MARANHENSE). Objeto: Auto de Infração nº 00641/2019. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 615/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de advertência. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I, da Lei distrital nº 4.092/2008. A constatação do cumprimento da determinação acessória à sanção fica a cargo do IBRAM. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 017/2020

Processo nº: 00391-00004193/2019-01. Autuado (a): FARMÁCIA DANTAS LTDA (FARMÁCIAS DESCONTÃO). Objeto: Auto de Infração nº 08635/2019. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 828/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para alterar o valor da multa para R\$ 200,00 (duzentos reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 019/2020

Processo nº: 0391-002589/2016. Autuado (a): SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK. Objeto: Auto de Infração nº 0401/2016. Decisão: Conhecer e prover o recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 660/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração 0401/2016, cancelando a penalidade de advertência, em face do Acórdão nº 11511239, proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0707391-03.2017.8.07.0000. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 024/2020

Processo nº: 0391-000431/2015. Autuado (a): ELMA DO CARMO RIBEIRO. Objeto: Auto de Infração nº 5369/2015. Decisão: Conhecer e prover o recurso interposto, reformando a Decisão 782.000.758/17-CIJU/IBRAM, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração nº 5369/2015, cancelando a penalidade de advertência, em face da superveniência do Parecer Técnico SEI-GDF nº 111/2019 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO, que declara a inexistência de passivo ambiental no imóvel rural. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

EXTRATO DA DECISÃO Nº 27/2020

Processo: 00391-00008674/2018-05. Autuado (a): MUV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (MUV GASTRO STORE). Objeto: Auto de Infração nº 03489/2018. Decisão: Conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 310/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para alterar o valor da multa para R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso II, da Lei distrital nº 41/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário

EXTRATO DA DECISÃO Nº 25/2020

Processo: 00391-00011399/2018-07. Autuado (a): GUILHERME PICOLO SALAZAR COSTA. Objeto: Auto de Infração nº 03604/2018. Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 345/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e de advertência. Considerando que o autuado já efetuou o pagamento de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), o valor remanescente corresponde a R\$ 400,00 (quatrocentos reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II da Lei Distrital nº 41/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**DECISÃO Nº 09/2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 291 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, Considerando a Resolução CONAM nº 01, de 30 de janeiro de 2018; Considerando a deliberação da 151ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, realizada em 17 de dezembro de 2019, que analisou o Processo nº 00391-00009703/2018-48, de interesse da empresa PRODESIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a respeito do enquadramento das atividades de produção, envase e industrialização de produtos à base de acetato de polivinila e de resina acrílico-estirenado, como baixo impacto ambiental, a fim de serem licenciadas pelo Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, o CONAM/DF decide:
Art. 1º Retornar o processo nº 00391-00009703/2018-48 ao IBRAM/DF, em razão da:
I- impossibilidade, no momento, do enquadramento do pedido de licenciamento sub exame no rito de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, nos termos do art. 4º da Resolução CONAM - 01/2018, em razão da falta de elementos comprobatórios do baixo impacto ambiental das atividades produtivas ou de evidências que demonstrem o porte reduzido do empreendimento solicitante;
II- avaliação quanto ao enquadramento do processo no licenciamento ambiental corretivo, visto que o empreendimento já se encontrava em operação à época da solicitação do enquadramento.
Art. 2º Publique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 10/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 291 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, Considerando a Resolução CONAM nº 01, de 30 de janeiro de 2018; Considerando a deliberação da 151ª Reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, realizada no dia 17 de dezembro de 2019, que analisou o Processo SEI nº 00391-00020669/2017-81, que trata do enquadramento no Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, da atividade de recondição e recauchutagem de pneumáticos, de interesse da empresa GRM Reformadora e Comércio de Pneus Eireli - ME, decide:
Art. 1º Aprovar o enquadramento da atividade de recondição e recauchutagem de Pneumáticos, de interesse da empresa GRM Reformadora e Comércio de Pneus Eireli - ME, no Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, previsto na Resolução CONAM 01/2018.
Art. 2º Publique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente
Presidente do CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO Nº 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 14, de 27 de outubro de 2011 e suas alterações posteriores, Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, Contrato de Concessão nº 001/2006 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002458/2019-52 e considerando a reclamação interposta pelo usuário Sr. José Botelho Filho, referente a fatura do mês de abril de 2019 emitida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que apresentou um valor muito superior à média de consumo registrada em seu imóvel, resolve: conhecer da reclamação interposta pelo usuário Sr. José Botelho Filho para determinar que a CAESB proceda o refaturamento da conta do mês de abril/2019, conforme o artigo 118 e seus respectivos incisos, da Resolução Adasa nº 14/2011, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da decisão, nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 14, de 27 de outubro de 2011 e suas alterações posteriores, Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, Contrato de Concessão nº 001/2006 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004279/2019-50 e considerando a interposta pelo usuário Sr. Francisco Liberato de Sousa, pela existência de débitos junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, oriundos da implantação do ramal condominial de esgoto, resolve: conhecer da reclamação interposta pelo usuário Sr. Francisco Liberato de Sousa para determinar que a CAESB anule a cobrança de débitos lançados em nome do requerente, em decorrência da instalação de sistema de esgoto sanitário, no valor de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), e hoje atualizada em R\$ 3.572,13 (três mil quinhentos e setenta e dois reais e treze centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 07, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Processo: 00197-00003035/2019-50. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta no art. 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e nos termos do artigo 26, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico SEI-GDF nº 723/2019 - PGDF/PGCONS (33478315), e o que consta nos autos, resolve: (i) Autorizar a contratação, por dispensa de licitação, da empresa Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES, CNPJ sob o nº 11.432.298/0001-25; (ii) Ratificar o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, do Ordenador de Despesas, referente à contratação autorizada, com vistas à realização e organização do Concurso Público da Adasa destinado ao provimento de 25 vagas, sendo 18 (dezoito) para o cargo de Regulador de Serviços Públicos e 7 (sete) para o cargo de Técnico de Regulação de Serviços Públicos, incluindo a formação de cadastro reserva em 2 (duas) vezes o número de vagas para cada cargo/especialidade, do quadro efetivo desta Adasa, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), nos termos do inciso VIII, do art. 24, da lei nº 8.666/1993. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho 28.846.0001.9106.0001 - Apoio Financeiro a Candidato em Curso de Formação, Natureza de Despesa 3.3.90.93 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos, Fonte 151 (34155549 e 34164822). Publique-se e encaminhe à Superintendência de Administração e Finanças da Adasa para as providências complementares.

PAULO SALLES